



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 366/77

"Fixa as normas de cálculo para apuração do Valor Venal dos terrenos e construções e dá outras providências".

NICOLAU FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Considerando que a Prefeitura deverá organizar e publicar uma planta de valores imobiliários, para ser aplicada no lançamento dos impostos devidos no exercício fiscal seguinte, conforme estabelece o Art. 138º da Lei nº 427/73;

Considerando que a atualização da base do cálculo não constitui majoração de tributo, como esclarece o Art. 97º, § 2º, do Código Tributário Nacional;

### DECRETA

Artigo 1º:- Os valores venais dos terrenos e das construções, para efeito de lançamento e arrecadação dos impostos territorial e predial urbano, no exercício de 1.978, serão os constantes da Tabela de Valores Imobiliários elaborada pela Comissão Especial nomeada para essa finalidade e fixada na Tabela "I" deste Decreto.

Artigo 2º:- O valor de cada terreno será obtido pela multiplicação de sua área pelo valor base do metro quadrado fixado para a profundidade padrão e, ainda pelos fatores de correção constantes das Tabelas anexas ao presente Decreto.

§ Único - Da área de cada terreno será / <sup>total</sup> desprezada qualquer fração de metro quadrado.

Artigo 3º:- Nos terrenos de forma acen- tuadamente irregular em que o fator profundidade não consti- tua meio hábil para apurar o justo valor, será adotada a /



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 366/77 .....folha 02.

fórmula Harper-Berrini, representada pela seguinte equação:

$$Vt = S(s_1 \times v_1^2 \times p + a_2 \times v_2^2 \times p + \dots + a_n \times v_n^2 \times p)$$

Onde:

Vt = Valor do terreno

S = Área do Terreno

a+a+...+a = Frente do terreno

v v ... V = Valôres bases unitários por metro quadrado

p = Profundidade padrão

Artigo 4º:- A profundidade padrão a que se refere o Artigo 2º, fica fixada em 30 (trinta) metros lineares.

Artigo 5º:- Nos terrenos de mais de uma frente serão considerados os valôres de cada uma das frentes até a metade da profundidade equivalente.

§ Único - A regra do presente artigo não-se aplica aos terrenos de esquina.

Artigo 6º:- Nas passagens para pedestres serão considerados os valôres base do logradouro que lhe der acesso com 50% (cinquenta por cento) de redução, salvo quando constar valor na Tabela de Valôres Imobiliários.

Artigo 7º:- Os lotes com frente para ruas ou passagens particulares terão suas áreas acrescidas de uma parte ideal, correspondente às áreas dessas passagens ou ruas e das áreas destinadas a retôrno e proporcionais à área dos respectivos lotes.

Artigo 8º:- No cálculo do valor dos terrenos serão aplicados os seguintes fatores de correção;

- a) Gleba
- b) Profundidade
- c) Esquina
- d) Topografia
- e) Vizinhança de Córrego



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 366/77 .....folha 03.

Artigo 9º:- Os valôres atribuidos aos fatores de correção de que trata o artigo anterior serão os constantes das Tabelas nº II - III - IV - V - VI, anexas à este Decreto.

Artigo 10º:- Havendo incidência de mais de 1 (um) fator de correção sobre o terreno, será aplicado no cálculo de seu valor o produto dos fatores incidentes.

Artigo 11º:- O fator Gleba será aplicado - aos terrenos com área igual ou superior a 14.000 metros quadrados, cuja profundidade equivalente seja igual ou superior a 60 metros lineares.

§ Único:- A aplicação do fator Gleba exclui a aplicação dos demais fatores de correção.

Artigo 12º:- O fator profundidade dos terrenos será obtido em função de sua profundidade equivalente que corresponde ao quociente da divisão de sua área pela extensão das frentes.

Artigo 13º:- Nos terrenos de esquina será considerada a profundidade equivalente, obtida pela divisão da área do terreno pela maior frente.

§ 1º:- Nas esquinas serão consideradas frentes as metragens entre a divisa com o vizinho até o ponto de intersecção das frentes.

§ 2º:- A regra deste artigo não se aplica à esquinas de zonas mistas ou residências em que será considerada a profundidade padrão obtida pela divisão da área pela frente real do lote.

Artigo 14º:- Para obtenção do valor venal dos lotes de esquinas, será aplicada a profundidade equivalente obtida pela aplicação do critério anterior, considerando, porém o valor base da via de maior valor.

Artigo 15º:- Aos terrenos de esquina será aplicado o fator de correção equivalente a 1,20 até 20 metros pela frente de maior valor acrescentando-se mais 0,01 por



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 366/77 .....folha 04.

metro de frente além de 20 metros e até perfazer 50 metros.

Artigo 16º:- As áreas encravadas considera das como fundo de áreas ideais determinadas pela projeção / das divisas laterais das áreas até o alinhamento do logradou ro mais próximo.

§ Único - Serão consideradas também áreas- encravadas as que possuírem frente para a via pública inferi or a 4 metros lineares.

Artigo 17º:- O fator topografia será apli- cado aos lotes pronunciadamente acidentados, aplicando-se os índices constantes da Tabela a que se refere o artigo 18º, - desde que o aclive ou declive seja superior a 30% (trinta - por cento).

Artigo 18º:- As áreas manifestadamente ir- regulares, quer em sua conformação, quer em sua topografia,- poderão a requerimento dos interessados, terem reexaminadas as suas bases de cálculo para adoção de critério que leve à avaliação justa e conforme com o real valor de oferta e pro- cura existente no mercado de valores imobiliários.

Artigo 19º:- Aos terrenos que margearem / córrego , será aplicado o fator de correção constante da Ta- bela VI, em relação a sua profundidade equivalente obtida pe la divisão de sua área pela metragem da face ou faces que / margearem o córrego.

§ Único - A face ou faces para o córrego - será determinada por um segmento de reta entre os limites / das laterais do imóvel com profundidade em fator de metros.

Artigo 20º- O valor da edificação será o produto da área construída pelo valor unitário do metro qua- drado correspondente ao tipo de construção e, ainda, pelo fa tor de obsolência, Tabela VII.

Artigo 21º:- Do total das áreas construí - das serão desprezadas as frações de metro quadrado.



# Prefeitura Municipal de Louveira

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 366/77 ..... folha 05

Artigo 22º:- Para determinação do valor / unitário das área construídas, as edificações deverão ser - enquadradas em um tipo de construção constante da Tabela I anexa a este Decreto.

§ Único - O enquadramento de que trata este artigo será feito em função do maior número de características das edificações com as dos tipos mencionados na Tabela I.

Artigo 23º:- O valor unitário correspondente a cada tipo de construção será considerado o valor médio da edificação e abrangerá todas as peças da mesma .

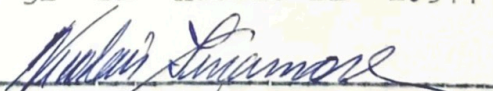
Artigo 24º:- O fator de obsolência será / determinado pela idade da edificação de acordo com a Tabela VII, anexa a este Decreto.

§ único - Quando a edificação sofrer processo de reforma que implique em aumento de sua capacidade de utilização ou enquadramento de tipo de padrão superior / ao que vinha sendo utilizado, o fator de obsolência passará a ser contado novamente a partir do ano em que se der a reforma.

Artigo 25º:- Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de Janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 338/76, de 25 de Agosto de 1.976

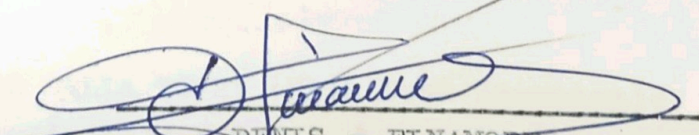
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 31 DE AGOSTO DE 1.977

  
NICOLAU FINAMORE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
DENIS FINAMORE

Secretário Municipal

L A U D O            D E            A V A L I A Ç Ã O

HENRIQUE WEST DE CAMARGO (Diretor de Obras da Prefeitura Municipal), ANTONIA ZELINDA VILLA ZACCAGNINI (Lançadora) e JOSE ROBERTO COLETTI (Escriturário), infra assinados, integrantes - da COMISSÃO ESPECIAL, nomeada pelo Decreto de 22 de agosto de 1977, do Sr. Prefeito Municipal de Louveira, constituída para determinar o Valor Base, para efeito do Cálculo dos Valores Venais dos Terrenos e Construções existentes no Perímetro Urbano:

A V A L I A M (por metro quadrado)

- 01 - RUA NICOLA TARALLO (Vila Nova Louveira):  
do início até esq R Antonio Della Torre Cr\$ 204,00; deste ponto até esq R Ercília Martins Cruz Cr\$ 164,00; deste ponto até esq R Doracy Ludres Cr\$ 63,00;
- 02 - RUA ANTONIO CHAMANI (Vila Nova Louveira):  
do início até esq R Antonio Della Torre Cr\$ 46,00; deste ponto até esq R Ercilia Martins Cruz Cr\$ 60,00; deste ponto até o final Cr\$ 50,00;
- 03 - RUA FREDERICO ZANELLA (Vila Nova Louveira):  
do início até esq R Dr José Romeiro Pereira Cr\$ 46,00; deste ponto até esq R Antonio Della Torre Cr\$ 50,00; deste ponto até esq R Ercilia Martins Cruz Cr\$ 60,00; deste ponto até esq R Valentim Cruz Cr\$ 46,00; deste ponto até o final Cr\$ 40,00;
- 04 - RUA ANGELO STECK (Vila Nova Louveira):  
do início até esq R Valentim Cruz Cr\$ 46,00; deste ponto até o final Cr\$ 40,00;
- 05 - RUA DR JOSE ROMEIRO PEREIRA (Vila Nova Louveira):  
do início até esq R Antonio Chamani Cr\$ 60,00; deste ponto até esq R Frederico Zanella Cr\$ 50,00; deste ponto até o final Cr\$ 50,00;
- 06 - RUA ANTONIO DELLA TORRE (Vila Nova Louveira):  
do início até esq R Antonio Chamani Cr\$ 60,00; deste ponto até esq R Frederico Zanella Cr\$ 60,00; deste ponto até o final

Cr\$ 50,00;

- 07 - RUA ERCILIA MARTINS CRUZ; (Vila Nova Louveira):  
do início até esq R Antonio Chamani Cr\$ 110,00; deste ponto -  
até esq R Frederico Zanella Cr\$ 60,00; deste ponto até o fi-  
nal Cr\$ 60,00;
- 08 - RUA VALENTIM CRUZ (Vila Nova Louveira):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 09 - RUA CASTELO BRANCO (Vila Nova Louveira):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 10 - RUA DORACY LUDRES (Vila Nova Louveira):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 11 - RUA SILVERIO FINAMORE (Centro e Bairro dos Leitões):  
da estação da Fepasa até a direção da Ru Doracy Ludres Cr\$ -  
83,00; deste ponto até a saída da Variante Cr\$ 40,00; deste  
ponto até a saída da Ind Textil Sacotex S/A Cr\$ 33,00; deste  
ponto até a R Francisco Pereira Dutra Cr\$ 30,00; deste ponto  
até o final Cr\$ 23,00;
- 12 - ACESSO P/VARIANTE (Bairro dos Leitões):  
em toda a extensão Cr\$ 30,00;
- 13 - ACESSO P/IND TEXTIL SACOTEX S/A (Bairro dos Leitões):  
em toda a extensão Cr\$ 12,00;
- 14 - RUA FRANCISCO PEREIRA DUTRA (Bairro dos Leitões):  
em toda a extensão Cr\$ 15,00;
- 15 - AVENIDA JOSE NIERO (Centro):  
em toda a extensão Cr\$ 225,00;
- 16 - RUA ARMANDO STECK (Vila Bossi e Bairro Capiravi):  
do início até esq R Francisco Steck Cr\$ 110,00; deste ponto a  
té divisa da Lochard S/A-Ind e Com com propriedade do Esp de  
Miguel Bossi Cr\$ 72,00; deste ponto até a ponte do Ria Capivari  
Cr\$ 50,00; deste ponto até o final Cr\$ 40,00;
- 17 - RUA WASHINGTON LUIZ (Bairro Capivari):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;

- 18 - RUA ATILLIO BISCUOLA (Bairro Capivari):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 19 - RUA TUFFY BICHARA (Bairro Capivari):  
em toda a extensão Cr\$ 30,00;
- 20 - RUA MONSENHOR DOMINGOS HERCULANO CASARIM (Vila Bossi):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 21 - RUA LUIZ NIERO (Vila Bossi):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 22 - RUA ERNESTO DIMIZOLLO (Vila Bossi):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 23 - RUA GASPAR DE LOUVEIRA (Vila Bossi):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 24 - RUA CAP ALVARO PEREIRA (Vila Bossi):  
do início atpe esq R Gaspar de Louveira Cr\$ 40,00; deste ponto  
até o final Cr\$ 50,00;
- 25 - RUA SEBASTIÃO VERARDO (Vila Bossi):  
do início até esq R Gaspar de Louveira Cr\$ 40,00; deste ponto  
até o final Cr\$ 50,00;
- 26 - RUA JOÃO DAROZ (Vila Bossi):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 27 - RUA NICOLA ARGENTIERI (Vila Bossi):  
em toda a extensão Cr\$ 50,00;
- 28 - RUA COM ANTONIO CARBONARI (Vila Bossi):  
em toda a extensão Cr\$ 50,00;
- 29 - RUA FRANCISCO STECK (Vila Bossi):  
do início até esq R Sebastião Verardo Cr\$ 50,00; deste ponto  
até o final Cr\$ 50,00;
- 30 - RUA 21 DE MARÇO (Centro):  
do início até a saída p/R Luiz Gonzaga Cr\$ 110,00; deste pon-  
to até encontrar o Rio Capivari Cr\$ 20,00; deste ponto até o  
final Cr\$ 16,00;



- 31 - AVENIDA TIRADENTES (Centro):  
em toda a extensão Cr\$ 130,00;
- 32 - RUA SEM DENOMINAÇÃO (Centro):  
em toda a extensão Cr\$ 70,00;
- 33 - RUA BENTO MARTINS CRUZ ( Vila Pasti):  
do início até a Avenida Tiradentes Cr\$ 64,00; deste ponto até esq R João Pagotto Fº Cr\$ 104,00; deste ponto até esq R - Jose Miqueletto Cr\$ 80,00; deste ponto até esq R Jose Biasi Cr\$ 54,00; deste ponto até o final Cr\$ 40,00;
- 34 - RUA LUIZ GONZAGA (Vila Pasti):  
do início até esq R Bento Martins Cruz Cr\$ 30,00; deste ponto até o final Cr\$ 26,00;
- 35 - RUA JOSE BIASI (Vila Pasti):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 36 - RUA PEDRO POLOZZI (Vila Pasti):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 37 - RUA VINHEDO (Vila Pasti):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 38 - RUA SALVADOR PARIS(Vila Pasti):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 39 - RUA JORGE BICHARA (Vila Pasti):  
em toda a extensão Cr\$ 50,00;
- 40 - RUA JOSE MIQUELETTO (Vila Pasti):  
do início até esq Ra Salvador Paris Cr\$ 50,00; deste ponto até o final Cr\$ 40,00;
- 41 - RUA JOÃO PAGOTTO Fº (Vila Pasti):  
do início até esq R Salvador Paris Cr\$ 50,00; deste ponto até o final Cr\$ 40,00;
- 42 - RUA 31 DE MARÇO (Vila Pasti):  
do início até esq R Salvador Paris Cr\$ 50,00; deste ponto

- até o final Cr\$ 40,00;
- 43 - TRAVESSA EXISTENTE (Desm Alceu Steck):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 44 - ESTRADA P/ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA (Bairro dos Leitões):  
em toda a extensão Cr\$ 20,00;
- 45 - RUA "A" (Jd 21 de março):  
em toda a extensão Cr\$ 30,00;
- 46 - RUA "1" (Jd 21 de março):  
em toda a extensão Cr\$ 30,00;
- 47 - RUA "2" (jd 21 de março):  
em toda a extensão Cr\$ 30,00;
- 48 - RUA "3" (Jd 21 de março):  
em toda a extensão Cr\$ 30,00;
- 49 - RUA "4" (Jd 21 de março):  
em toda a extensão Cr\$ 30,00;
- 50 - RUA "5" (Jd 21 de março):  
em toda a extensão Cr\$ 30,00;
- 51 - RUA "6" (Jd 21 de março):  
em toda a extensão Cr\$ 30,00;
- 52 - VIA ANHANGUERA (frente p/Frango Assado):  
em toda a extensão Cr\$ 72,00;
- 53 - VIA ANHANGUERA (frente p/Lago Azul):  
em toda a extensão Cr\$ 72,00;
- 54 - RUA MARGINAL (Jd Lago Azul 1º e 2º e Jd Sto Antonio):  
da divisa da Org Com Lago Azul Ltda até divisa de Jd Lago -  
Azul 2º Cr\$ 72,00; deste ponto até esq R Nerina Cr\$ 72,00; des-  
te ponto até o final Cr\$ 72,00;
- 55 - RUA "1" (Jd Lago Azul 1º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 56 - RUA "2" (Jd Lago Azul 1º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;

- 57 - RUA "3" (Jd Lago Azul 1º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 58 - RUA "4" (Jd Lago Azul 1º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 59 - RUA "5" (Jd Lago Azul 1º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 60 - RUA "6" (Jd Lago Azul 1º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 61 - RUA "7" (Jd Lago Azul 1º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 62 - RUA "8" (Jd Lago Azul 1º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 63 - RUA "9" (Jd Lago Azul 1º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 64 - RUA "10" (Jd Lago Azul 1º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 65 - RUA COM GUILHERME MAMPRIM (Dems Irmãos Chiquetto):  
em toda a extensão Cr\$ 60,00;
- 66 - RUA "2" (Desm Irmãos Chiquetto):  
em toda a extensão Cr\$ 60,00;
- 67 - RUA "3" (Desm Irmãos Chiquetto):  
em toda a extensão Cr\$ 69,00;
- 68 - RUA JOÃO PAGOTTO (Desm Irmãos Chiquetto):  
em toda a extensão Cr\$ 60,00;
- 69 - RUA SEM DENOMINAÇÃO (Desm Irmãos Chiquetto):  
do início até o córrego Cr\$ 50,00; deste ponto até o final  
Cr\$ 44,00;
- 70 - RUA PROJETADA (Desm Nello Cicaglioni):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 71 - AVENIDA RICIERI CHIQUETTO (Jd Sto Antonio):  
do início até esq R Santo Scarance Cr\$ 100,00; deste ponto

- até o final Cr\$ 50,00;
- 72 - RUA NERINA (Jd Sto Antonio):  
em toda a extensão Cr\$ 60,00;
- 73 - RUA SANTO SCARANCE (Jd Sto Antonio):  
do início até esq Rua Nerina Cr\$ 70,00; deste ponto até esq R  
"5" (Jd Lago Azul 2º) Cr\$ 50,00;
- 74 - RUA 13 DE JUNHO (Jd Sto Antonio):  
do início até esq Rua Nerina Cr\$ 70,00; deste ponto até esq R  
"5" (Jd Lago Azul 2º) Cr\$ 50,00;
- 75 - RUA SÃO CARLOS (Jd Sto Antonio):  
do início até esq Rua Nerina Cr\$ 70,00; deste ponto até esq R  
"5" (Jd Lago Azul 2º) Cr\$ 50,00;
- 76 - RUA ANTONIO CHICAGLIONI (Jd Sto Antonio):  
do início até esq Rua Nerina Cr\$ 70,00; deste ponto até esq R  
"5" (Jd Lago Azul 2º) Cr\$ 50,00;
- 77 - RUA "2" (Jd Lago Azul 2º):  
da esq da Rua "5" até o final Cr\$ 40,00;
- 78 - RUA "3" (Jd Lago Azul 2º):  
da esq da Rua "5" até o final Cr\$ 40,00;
- 79 - RUA "4" (Jd Lago Azul 2º):  
da esq da Rua "5" até o final Cr\$ 40,00;
- 80 - RUA "5" (Jd Lago Azul 2º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 81 - RUA "6" (Jd Lago Azul 2º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 82 - RUA "7" (Jd Lago Azul 2º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 83 - RUA "8" (Jd Lago Azul 2º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 84 - RUA "9" (Jd Lago Azul 2º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00;
- 85 - RUA "10" (Jd Lago Azul 2º):  
em toda a extensão Cr\$ 40,00.

TABELA PARA CONSTRUÇÕES

- R.A - Revestimento externo da fachada especial, pastilhas, pedras, litocerâmico ou equivalente, grades de ferro, artísticas de proteção, nas janelas, pintura interna e externa à têmpera com base de gesso, pisos de cerâmico, mármore ou granilite, tacos de madeira de lei, de primeira -- qualidade, armários embutidos com revestimento internos, azulejos de primeira qualidade, banheiro completo, branco ou cores, materiais de primeira qualidade no acabamento.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 990,00
- R.B - Revestimento externo especial em áreas reduzidas, terraços de pequenas dimensões, vitraux comuns, pintura externa e interna à meia têmpera nas principais partes e de caiação nas demais, pisos de cerâmico em pequenas áreas, ladrilhos hidráulicos, tacos ou soalhos de peroba, azulejos na cozinha e no banheiro até 1,50 metros de altura.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 790,00
- R.C - Ausência de revestimento especial, pintura externa e interna à caiação, pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados, banheiro com máximo de quatro peças no corpo do prédio, forro de madeira pintado a óleo ou estuque, ausência de azulejos ou pisos de cerâmico, casas de área construídas de 120,00 m2 no máximo.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 530,00
- R.D - Pintura interna e externa a caiação, portas tipo calhas, pintura a óleo, Wc externo, pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimento, tacos ou soalhos, fachada simples, área construída de até - 80,00 m2 no máximo.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 330,00
- R.E - Casa ainda incompleta, revestimento parcial, - pintura a caiação, WC externo, piso cimentado, - tacos ou soalhos ou tijolos, instalação elétrica externa, forro parcial, ausência de vedação, do terreno.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 300,00
- R.F - Telheiros ou barrações.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 140,00
- A.A - Revestimento externo especial, pisos de granilite, mármore, pastilhas ou cerâmico, azulejos, - pintura à têmpera ou a base de gesso, estrutura de concreto.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 830,00

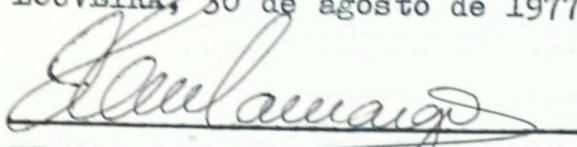
- A.B - Revestimento especial em pequenas partes da fachada, pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmico em área reduzida, pintura a caiação, azulejos comuns.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 660,00
- C.A - Prédios com lojas e respectivos depósitos ou escritórios comerciais, revestimentos externos e internos especiais, pastilhas, pedra, litocerâmico ou equivalente, azulejos ou lambrís no salão comercial ou nas instalações sanitárias. Quando em vários pavimentos, estrutura de concreto armado.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 660,00
- C.B - Prédios com lojas e respectivos depósitos ou escritórios, revestimentos especiais em áreas reduzidas, pintura interna e externa a caiação, pisos de ladrilhos hidráulicos, barra lisa ou azulejos nas instalações sanitárias.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 500,00
- I.1 - Construção com características industriais definidas. Estrutura para vencer largos vãos. Piso de concreto. Paredes com revestimentos de primeira qualidade e barra impermeabilizadora. Dependências destinadas a escritório de acabamento esmerado.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 990,00
- I.2 - Construção industrial com estrutura para vãos médios, piso de concreto. Paredes revestidas. Pé direito até 5,00 metros. Barra Impermeabilizadora.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 790,00
- I.3 - Construção com pilares de concreto ou alvenaria. Vão inferiores a 8,00 metros. Alvenaria com ou sem revestimento. Máximo de três paredes de vedação. Piso de cimentoado ou concreto. Barra impermeabilizadora.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 530,00
- I.4 - Oficinas ou barracões industriais. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Barra impermeabilizadora.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 330,00
- I.5 - Oficinas ou barracões industriais de pequeno porte. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos sem revestimentos. Ausência de parede de vedação. Pé direito reduzido.  
VALOR POR METRO QUADRADO..... Cr\$ 300,00

-----

*Handwritten signatures and scribbles on the left margin.*

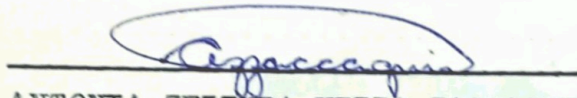
Assim somos de parecer em arbitrar os valores desta tabela, acima mencionados, por unanimidade.

LOUVEIRA, 30 de agosto de 1977



HENRIQUE WEST DE CAMARGO

Diretor de Obras



ANTONIA ZELINDA VILLA ZACCAGNINI

Lançadora



JOSE ROBERTO COLETTI

Escriturário